



## **LEI ORDINÁRIA Nº 211**

*de 25 de novembro de 1963*

### **Cria a Taxa Rodoviária no Município.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criada a Taxa Rodoviária no Município de Camapuã.*

**Art. 2º..** *A Taxa a que se refere o artigo anterior, será cobrada à razão de Cr\$ 1,00 por hectare dos imóveis rurais do Município e será recolhida junto com o Imposto Territorial Rural a partir de 1º de janeiro de 1964.*

**Art. 3º..** *A verba decorrente da arrecadação da referida taxa terá aplicação exclusivamente nos serviços de estradas de rodagem, realizadas pelo DMER.*

#### **Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1963*

*Flodoaldo Gonçalves Terra      Vice-Prefeito Municipal em  
Exercício*

---

*Lei Ordinária Nº 211/1963 - 25 de novembro de 1963*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*